



LEI Nº 169/07

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial
EM 19/12/07.
Cláudio B. Silva
Prefeitura Mun. de Sta. Terezinha do To.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.

A Câmara de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, Estado de TOCANTINS, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, no valor global de R\$ 6.640.000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 6.640.000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	7.228.420,00
1 - RECEITAS CORRENTES	4.848.420,00
1.1 - Receita Tributária	148.420,00
1.2 - Receita de Contribuições	27.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	32.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	5.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.634.030/0001-12

1.7 - Transferências Correntes 4.605.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes 25.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.380.000,00

2.1 - Operações de Crédito 150.000,00
2.2 - Alienações de Bens 60.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
2.4 - Transferências de Capital 2.120.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital 50.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS 0,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF (588.420,00)

RECEITAS TOTAL 6.640.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 6.640.000,00 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 6.640.000,00 (SEIS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(ZERO REAL) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOUREO 5.597.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES 3.157.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL 2.357.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 83.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 1.043.000,00

12 - SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - FUNDEF 500.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 489.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 54.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 0,00

DESPESA TOTAL 6.640.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 272.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO 235.000,00
04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 705.000,00
06.10 - SETOR AGROPECUÁRIO 415.000,00
09.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 854.000,00
11.10 - SETOR DE DESPORTO E LAZER 200.000,00
12.12 - FUNDEF 500.000,00
13.10 - SETOR ILUMINAÇÃO PÚBLICA 160.000,00
14.10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1.049.000,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE 856.000,00
20.10 - SETOR PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL 449.000,00



21.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	319.000,00
22.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	489.000,00
23.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	54.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.000,00

Total das Unidades **6.640.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2008.

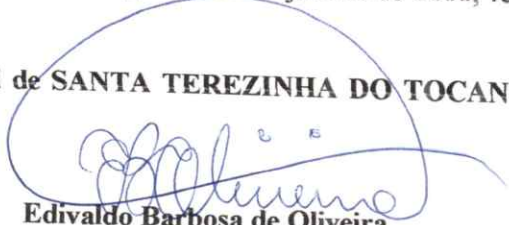
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.


Edivaldo Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal

